

EMENDA № - CMMPV 1301/2025 (à MPV 1301/2025)

Acrescente-se art. 10-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

- "Art. 10-1. O Grupo Hospitalar Conceição S.A. GHC deverá adotar e divulgar, anualmente, indicadores de desempenho institucional, operacional e financeiro, com metas definidas previamente, visando à eficiência, à qualidade dos serviços prestados e à boa gestão dos recursos públicos.
- § 1º Os indicadores de desempenho referidos no caput incluirão, no mínimo:
- I Custo médio por procedimento realizado, por tipo de atendimento (ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência);
 - II taxa de ocupação de leitos hospitalares, por especialidade;
- III tempo médio de espera para atendimento ambulatorial e hospitalar;
 - IV índice de reinternação hospitalar em até 30 dias;
- V satisfação dos pacientes e familiares, medida por pesquisa padronizada;
- VI Percentual de execução orçamentária das receitas e despesas previstas no plano de trabalho anual;
- VII produtividade médica e assistencial, aferida por número de atendimentos por profissional;
 - VIII taxa de absenteísmo de profissionais de saúde;
- IX tempo médio de liberação de recursos e empenhos para compras e contratos;
- X Índice de auditorias com ressalvas emitidas por órgãos de controle.





§ 2º As metas associadas aos indicadores deverão ser estabelecidas anualmente pelo Conselho de Administração do GHC, com base em padrões nacionais de desempenho hospitalar e parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, e divulgadas até o final do primeiro trimestre de cada exercício.

§ 3º O desempenho do GHC será avaliado anualmente por meio de relatório técnico contendo os resultados apurados, a análise de cumprimento das metas e eventuais recomendações de correção, a ser encaminhado até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício ao Ministério da Saúde, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º O relatório mencionado no § 3º será publicado integralmente no portal eletrônico do GHC, em seção de transparência ativa, com acesso público irrestrito."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda qualifica o controle sobre o Grupo Hospitalar Conceição (GHC), ao tornar obrigatória a adoção de indicadores objetivos e mensuráveis, com metas anuais claras e avaliação pública de resultados, reforçando a transparência e a eficiência. A inclusão de indicadores mínimos padronizados evita que os critérios de desempenho sejam vagos, subjetivos ou manipuláveis, garantindo controle real da gestão da empresa pública e alinhamento com boas práticas internacionais de avaliação hospitalar. A previsão de metas anuais obriga a instituição a planejar sua atuação com foco em resultados e uso racional de recursos.

A medida se alinha à defesa da **eficiência do gasto público**, à **valorização da transparência ativa** e à **redução do risco da "caneta pública" sem prestação de contas efetiva.** Trata-se de proposta viável, pois não cria despesas adicionais e amplia o controle da sociedade e dos órgãos de fiscalização



sobre a execução da política pública, mitigando riscos de má gestão, captura institucional e ineficiência no uso de recursos públicos.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Deputado Marcel van Hattem (NOVO - RS)



